



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP 20550



A T O E X E C U T I V O N º 4 4 / 9 0

Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao artigo 4º do Ato Executivo nº 05/90, de 05 de janeiro de 1990.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de ajustar as despesas com a concessão de diárias à realidade financeira da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 4º do Ato Executivo nº 05/90, de 05 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os seus parágrafos 1º e 2º e acrescentado o parágrafo 3º, com a redação também a seguir:

"Art. 4º - O valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico de 1,5(uma e meia) UFERJ's para os deslocamentos dentro dos limites do Estado e 4,5(quatro e meia) UFERJ's para outros Estados, em conformidade com os cargos, funções e percentuais objeto de tabela anexa, não podendo ser superior, no seu total e em cada mês, a 49%(quarenta e nove por cento) do salário mensal do servidor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP 20550



(Cont. ATO EXECUTIVO Nº 44/90)

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Nos casos específicos de trabalhos de campo curriculares, quando ficar comprovado que os valores fixados neste artigo são insuficientes para atender aos deslocamentos, poderão ser concedidas diárias em valores superiores, mediante prévia autorização do Reitor, obedecido, todavia, no seu total e em cada mês, o limite de 100%(cem por cento) do salário mensal do servidor".

Art. 2º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Executivo nº 26/90, de 17 de abril de 1990.

UERJ, em 25 de junho de 1990

Ivo Barbieri
Reitor

ANEXO A QUE SE REFERE O ATO EXECUTIVO Nº 44/90

VALOR BÁSICO: 1,5 (UMA E MEIA) UFERJ's DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO
4,5 (QUATRO E MEIA) UFERJ's FORA DOS LIMITES DO ESTADO

VENCIMENTOS	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		FORA DOS LIMITES DO ESTADO	
	DIÁRIA DE ESTADIA * (ALIMENTAÇÃO E POUSADA)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO *	DIÁRIA DE ESTADIA * (ALIMENTAÇÃO E POUSADA)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO *
REITOR E VICE-REITOR	100%	45%	150%	50%
CARGO EM COMISSÃO CC-3 A CC-7, PROFESSOR TITULAR DE 40 e 30 HORAS E PROFESSOR ADJUNTO DE 40 HORAS	80%	36%	120%	40%
CARGO EM COMISSÃO CC-8 A CC-11, PROFESSOR DE SALÁRIO INFERIOR AOS INDICADOS NO ITEM ANTERIOR E SERVIDOR DE NÍVEL SUPERIOR	75%	34%	112%	37%
CARGO EM COMISSÃO CC-12 CC-15	70%	31%	105%	35%
FUNÇÕES GRATIFICADAS E OUTROS SERVIDORES	65%	30%	50%	32%

* Os percentuais se referem ao Valor Básico

79